Lei nº 1.728.
de 21 de fevereiro de 2.002.

Dispõe sobre a anistia de débitos fiscais correspondentes a multas por infração do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia sobre débitos fiscais correspondente a multas, por infração do § 2º, artigo 142 do Código Tributário Municipal, incidentes sobre impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Prestação de Serviços até 31 de dezembro de 2.001.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício concedido pelo artigo 1º desta lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento de seus débitos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - O disposto na presente lei não dá direito a restituição de qualquer recolhimento feito.

Artigo 3º - Fica Poder Executivo autorizado conceder anistia sobre débitos fiscais correspondentes a multas por infração do Código Tributário Municipal, incidentes sobre Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Prestação de Serviços, inscritos em cobrança executiva e bem como, todos os processos em

andamento para cobrança judicial a cargo do Fórum da Comarca de Conchas - S.P..

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a obtenção do favor dependerá do prévio pagamento das custas judiciais, na hipótese da já estarem as dívidas ajuizadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2.002.

Jose Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneurides Sante Maracajá
Chefe de Lançadoria